

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO REFERENTE AO EDITAL DO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº. 002/2025, APRESENTADO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA DE APURAÇÃO DO CERTAME

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA V PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE DOIS TRECHOS DA RODOVIA MG-446, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS, conforme Contratos de Repasse nº 955441/2023/MIDR/CAIXA e nº 939119/2022/MAPA/CAIXA

Foi apresentado na Plataforma sem nominação de proponente, em 23/07/2025 pedido de esclarecimento ao Edital, Concorrência Eletrônica nº 002/2025, cujo objeto encontra-se supra referenciado.

I – DOS FATOS

A empresa questionadora alega em sua argumentação que os itens 1.8.2 e 1.8.3 da planilha orçamentária referente ao TRECHO 01, descritos como: Item 1.8.2 – “Transporte com caminhão tanque de transporte de material asfáltico de 20.000 L, em via urbana pavimentada, DMT até 30 km (unidade: TXKM). AF_07/2020” Item 1.8.3 – “Transporte com caminhão tanque de transporte de material asfáltico de 20.000 L, em via urbana pavimentada, adicional para DMT excedente a 30 km (unidade: TXKM). AF_07/2020”

Verificou-se que os itens acima estão sendo considerados para o transporte de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente). A empresa destaca o transporte do CBUQ deve ser realizado preferencialmente por caminhão basculante, devidamente equipado com lona térmica e, quando necessário, com aquecimento, para garantir a temperatura adequada do material até o local de aplicação. O caminhão tanque, por sua vez, é recomendado para o transporte de CAP (Cimento Asfáltico de Petróleo) ou emulsões asfálticas, e não para o CBUQ, tendo em vista suas características físico-químicas e o modo de transporte e descarga. Solicitaram o posicionamento quanto à utilização do caminhão tanque para o transporte do CBUQ nos itens mencionados, bem como a possibilidade de adequação à

utilização do caminhão basculante, conforme as normas técnicas e práticas usualmente adotadas para esse tipo de serviço. Aguardamos retorno para os devidos esclarecimentos.

II - DA ADMISSIBILIDADE

Cabe apreciar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal.

22.1 Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados por meio eletrônico, através do e-mail licitacao@ALPINOPOLIS.mg.gov.br e na plataforma www.licitardigital.com.br em até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão pública.

22.2 As respostas do Servidor designado às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas no sítio do provedor do sistema eletrônico www.licitardigital.com.br e no portal da transparência da Prefeitura Municipal de ALPINÓPOLIS, no link licitações, <http://alpinopolis.mg.gov.br/licitacoes>, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.3 No campo "Esclarecimentos" serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o Servidor designado julgar relevantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

22.4 As Impugnações não possuem efeito suspensivo e nos termos deste edital poderão ser interpostas por qualquer interessado, até o 3º dia útil anterior a data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada no endereço eletrônico licitacao@alpinopolis.mg.gov.br e na plataforma www.licitardigital.com.br, dirigida ao (a) Servidor designado (a), que deverá decidir sobre a petição no prazo de (3) três dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme disposto no art. 164 da Lei 14.133/21.

22.5.A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo servidor designado nos autos do processo de licitação.

22.6.A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, número do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

22.7. Os documentos citados no subitem 22.6 deverão ser apresentados em cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 68, art. 69 e art. 70 da Lei nº 14.133/21.

22.8. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, perante a Administração, o licitante convocado ou interessado que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data para abertura da sessão.

22.9. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

22.10. A decisão do (a) Servidor designado (a) será enviada ao impugnante através do e-mail licitacao@alpinopolis.mg.gov.br divulgada no site desta Prefeitura, a saber www.alpinopolis.mg.gov.br, no link licitações, <http://alpinopolis.mg.gov.br/licitacoes>, e no sistema eletrônico www.licitardigital.com.br para conhecimento de todos os interessados.

22.11. Serão consideradas intempestivas impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, que por essa razão não sejam recebidas pelo Servidor designado no prazo estabelecido.

22.12. Os pedidos de esclarecimento e impugnações enviados via e-mail após o horário de 16h00 serão consideradas entregues no dia posterior.

A empresa encaminhou seu questionamento a esta municipalidade tempestivamente, razão pela qual merecem ter seu mérito analisado, visto que respeitaram o prazo estabelecido na norma sobre o assunto.

Por ser questionamentos técnicos relacionados ao Projeto Básico o certame fora suspenso para melhor apreciação.

III - DO MÉRITO

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado quanto aos itens 1.8.2 e 1.8.3 da planilha orçamentária referente ao Trecho 01 da obra de asfaltamento da rodovia MG-446, no município de Alpinópolis, as observações realizadas pela empresa foram devidamente analisadas pela equipe técnica responsável pela elaboração do orçamento. Concordamos que, conforme as normas técnicas vigentes e as práticas usualmente adotadas na execução de pavimentação asfáltica com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), o transporte deste material deve ser realizado por caminhões basculantes, equipados com lona térmica e

se necessário, com sistema de aquecimento, a fim de preservar a temperatura e as propriedades do CBUQ até o ponto de aplicação.

De fato, o uso de caminhão tanque é mais apropriado para o transporte de Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP) ou emulsões asfálticas, sendo inadequado para o transporte de CBUQ, dadas as características físico-químicas e as particularidades de carregamento e descarga deste tipo de material.

Dessa forma, informamos que os itens 1.8.2 e 1.8.3 da planilha orçamentária serão adequados através de errata conforme alertado, sendo substituída a previsão de transporte por caminhão tanque pela utilização de caminhão basculante térmico, em conformidade com as especificações técnicas apropriadas para o transporte do CBUQ. As alterações correspondentes já foram refletidas na planilha orçamentária, de modo a garantir a consistência entre os serviços previstos e os métodos executivos corretos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Administração Pública fará a adequada, retificação do projeto básico, bem como da planilha por meio de errata, de modo a adequá-la à realidade dos serviços, garantindo maior competitividade ao certame, mantendo, contudo, os critérios técnicos anteriormente adotados, por estarem em conformidade com os sistemas oficiais e as boas práticas orçamentárias reconhecidas pelos órgãos de controle.

Alpinópolis/MG, 30 de julho de 2025



RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS